



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“Institui a ‘Semana de Combate e prevenção a Pedofilia’ no Município de Ibitinga-SP e dá outras providências”.

(Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria do vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Combate a Pedofilia”, no âmbito do Município de Ibitinga-SP, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Semana de Combate a Pedofilia, terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, poderá desenvolver palestras e capacitação aos professores, no sentido de instruí-los quanto à identificação de crianças, adolescentes e jovens que estejam passando por algum tipo de abuso, seja em casa, na rua ou nas redes sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de junho de 2021.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PSL**

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador – PSL**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

A Semana de Combate a Pedofilia tem como objetivo conscientizar e orientar a população de Ibitinga, da gravidade dos crimes de pedofilia.

Dentro deste conceito de conscientização e orientação dos perigos, poderão ser convidadas as autoridades policiais e civis, a Promotoria Pública, os conselhos tutelares e a população.



participarem das palestras e sessões solenes no amplo debate sobre a pedofilia, no âmbito municipal.

O dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O objetivo do dia é mobilizar o governo e a sociedade para combater essa forma cruel de violação de direitos de meninas, meninos e jovens brasileiros.

A violência sexual praticada em crianças e adolescentes pode manifestar-se de diversas formas, sendo as de maior ocorrência, o abuso sexual dentro da própria família e a exploração sexual para fins comerciais, como a prostituição, a pornografia e o tráfico.

Todas as suas expressões constituem crime e são, sem dúvida, cruéis violações aos direitos humanos.

As crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral.

Esses danos podem trazer consequências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de junho de 2021.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PSL**

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador – PSL**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



